ALADI
Asociación Latinoamericana de Integración
Associação Latino-Americana de Integração

Comitê de Representantes

ALADI/CR/Resolução 339
18 de fevereiro de 2009

RESOLUÇÃO 339

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO ENCOMENDADO PARA CONSIDERAR A SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980, DA REPÚBLICA DO PANAMÁ

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA As Resoluções 239 e 337 do Comitê de Representantes,

RESOLVE:

Artigo único.- Aprovar o Relatório Final do Grupo de Trabalho, encomendado pela Resolução 337 do Comitê de Representantes, para considerar a solicitação de adesão ao Tratado de Montevidéu 1980 apresentada pela República do Panamá, que consta em anexo e que faz parte da presente Resolução

ALADI
Asociación Latinoamericana de Integración
Associação Latino-Americana de Integração

Comitê de Representantes

ALADI/CR/dt 216/Rev.1
18 de fevereiro de 2009

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO ENCOMENDADO A CONSIDERAR A SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980, DA REPÚBLICA DO PANAMÁ

De conformidade com a Resolução 239 do Comitê de Representantes que estabelece o procedimento para considerar as solicitações de adesão ao Tratado de Montevidéu 1980 (TM80), o Grupo de Trabalho encomendado pela Resolução 337 para assessorar e apoiar o Comitê na solicitação de adesão da República do Panamá, apresenta a esse órgão político seu Relatório Final.

O Governo do Panamá solicitou sua adesão ao TM80 mediante as Notas DGREI/DREM/No. 077 e DGREI/DG/No. 078, de 10 de outubro de 2008, dirigidas pelo Primeiro Vice-Presidente da República e Ministro das Relações Exteriores, Samuel Lewis Navarro, ao Secretário-Geral da ALADI, Embaixador B. Hugo Saguier-Caballero e ao Presidente do Comitê de Representantes, Embaixador Juan Carlos Olima, respectivamente. Constam no Anexo 1 do presente Relatório.

O Embaixador Cassio Luiselli Fernández, Representante Permanente do México junto à ALADI esteve a cargo da Coordenação do Grupo de Trabalho. Essa instância iniciou seus trabalhos em 5 de dezembro de 2008 e reuniu-se em 4 ocasiões. Suas sessões contaram com uma participação importante dos Embaixadores dos países-membros credenciados junto à Associação.

O Grupo levou em consideração que suas tarefas estão orientadas a fornecer os elementos necessários sobre o tema ao Comitê de Representantes para que este se pronuncie e o Conselho de Ministros adote a decisão política correspondente.

Nas suas deliberações, o Grupo baseou-se no ordenamento jurídico da ALADI e levou em conta os antecedentes sobre a adesão de Cuba ao Tratado de Montevidéu 1980, único precedente a esse respeito desde a criação da Associação.

Para suas tarefas, o Grupo de Trabalho dispôs dos Documentos Informais 919/Rev.1, 920 Rev. 1 e 922, intitulados respectivamente "Características econômico-sociais gerais do Panamá"; "Compromissos a serem assumidos pelo Panamá em relação aos acordos negociados no âmbito do Tratado de Montevidéu 1980" e "Impacto da adesão do Panamá ao TM80 no acesso dos países de menor desenvolvimento econômico relativo da ALADI aos mercados da Colômbia e do México", únicos países-membros que assinaram com o Panamá acordos de alcance parcial amparados no Artigo 25 do TM80.

Foi distribuída, ainda, pela Secretaria-Geral a publicação da Organização Mundial do Comércio (OMC) "Exame das Políticas Comerciais. Relatório da Secretaria. Panamá. Revisão (WT/PR/S/186/Rev.1), de 3 de dezembro de 2007, como Documento Informal 923,

Para o cumprimento de sua encomenda o Grupo aprovou sua metodologia de trabalho; analisou a natureza jurídica dos instrumentos com os que seria formalizada a adesão do Panamá ao TM80; analisou os aspectos relacionados com sua classificação em alguma das categorias de países previstas no Tratado e considerou a contribuição ao orçamento da Associação que corresponderia a esse país, conforme suas características econômico-sociais.

Analisou, ainda, os critérios referentes à adesão panamenha à Preferência Tarifária Regional (PTR), às LAMs e aos demais acordos regionais vigentes; bem como os aspectos relativos à adequação a acordos assinados entre países-membros da ALADI daqueles instrumentos comerciais assinados pelo Panamá ao amparo do Artigo 25 do TM80.

Outros dos aspectos tratados foram a seqüência do processo de adesão ao TM80 e a participação do Panamá durante o mesmo.

Recomendações do Grupo de Trabalho

Conforme o ordenamento jurídico da ALADI, os antecedentes existentes e as deliberações realizadas, o Grupo de Trabalho recomenda ao Comitê de Representantes o cumprimento dos seguintes requerimentos para a adesão do Panamá ao Tratado de Montevidéu 1980:

1. Convocação do Conselho de Ministros.

2. Submeter à consideração do Conselho de Ministros o Projeto de Resolução mediante o qual o órgão máximo da ALADI aceita a adesão do Panamá ao TM80 e estabelece as condições de tal adesão.

   Com base no Artigo 43 do TM80, serão requeridos dois terços de votos afirmativos e nenhum voto negativo para a aprovação dessa Resolução, bem como a presença de todos os países-membros.

3. Depósito do instrumento de adesão ao TM80 do Governo do Panamá junto ao Governo do Uruguai.

   De acordo com o disposto pelo Artigo 58 do TM80, trinta dias depois do mencionado depósito, o TM80 entraria em vigor para o país aderente.

4. Para os efeitos de sua adesão ao TM80, classificar o Panamá como país de desenvolvimento intermediário, uma das três categorias previstas na Resolução 6, do Conselho de Ministros da ALALC, de 18 de agosto de 1980, na qual são agrupados os países-membros.

5. Quanto à contribuição para o orçamento da Associação que corresponderia ao Panamá, segundo a classificação mencionada no ponto anterior, o Grupo considera que este país poderia ter a escala de contibuição a que estão comprometidos os países de menor contribuição entre os classificados como de "desenvolvimento intermediário". Sugere-se, ainda, que sua contribuição para 2009 seja a parte proporcional que lhe corresponder, segundo os meses efetivos desse ano em que o Panamá seja país-membro. O Grupo propõe também que essa contribuição seja paga nos 30 dias posteriores à entrada em vigor do TM80 para o Panamá.

6. Adesão do Panamá aos acordos regionais em vigor que teriam sido celebrados até a data da adesão ao TM80, mediante a assinatura dos respectivos Protocolos Adicionais, que deverão entrar em vigor para o Panamá simultaneamente com a entrada em vigor do TM80.

7. Considerando o assinalado no ponto anterior, o Panamá deverá aderir à Preferência Tarifária Regional (PTR) e, conforme os preceitos deste mecanismo e sua classificação como país de desenvolvimento intermediário, poderá apresentar uma Lista de Exceções de até 960 itens na NALADI/NCCA. A composição desta Lista será determinada unilateralmente pelo país aderente.

8. Deverá aderir, ainda, às Listas de Abertura de Mercados (LAMs) em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo (PMDERs) da ALADI. As listas panamenhas de produtos que as conformarão deverão ser estabelecidas conjuntamente pelo Panamá e por esses países-membros, na NALADI/SH 2007. Para esses efeitos, o Grupo recomenda que a Bolívia, o Equador e o Paraguai apresentem ao Panamá suas aspirações de abertura de seu mercado no contexto das LAMs, levando em conta os antecedentes existentes a esse respeito.

   O Panamá deverá considerar tal solicitação, e mediante consultas bilaterais com esses países e o apoio da Secretaria-Geral, pactuar as listas panamenhas que serão incorporadas mediante ambos os Protocolos Adicionais às LAMs.

9. O Panamá deverá, ainda, aderir ao Acordo Regional de Cooperação Científica e Tecnológica (Convênio-Quadro); ao Acordo Regional de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica; e ao Acordo-Quadro para a Promoção do Comércio Mediante a Superação das Barreiras Técnicas ao Comércio.

10. Considerando que o Panamá assinou ambos os acordos de alcance parcial com a Colômbia e o México amparados no Artigo 25 do TM80, o Grupo constatou que as partes signatárias respectivas deverão adequá-los, adaptando as normas pertinentes às dos acordos assinados entre países-membros. Essa adequação poderá ser formal ou incluir a renegociação das disposições de tais acordos, conforme decidirem os mencionados países.

11. Para avançar no processo de adesão do Panamá ao TM80, o Grupo adotou um programa de atividades de caráter geral que concluiria em maio de 2009, o qual consta no Anexo 2 do presente Relatório Final.

Proposta de Resolução do Conselho de Ministros para a Adesão do Panamá

Considerando as recomendações acima descritas, o Grupo de Trabalho apresenta para consideração do Comitê de Representantes o Projeto de Resolução do Conselho de Ministros que consta no Anexo 3 deste Relatório Final, no qual são incluídas as condições de adesão aprovadas no âmbito do mencionado Grupo.

Seqüência do processo de adesão ao TM80

Levando em consideração os requerimentos do processo de adesão do Panamá ao TM80 descritos no ponto anterior, o Grupo de Trabalho recomenda a seguinte seqüência para o mesmo:

1. Na data em que Panamá depositar seu Instrumento de Adesão deverão estar assinados os Protocolos de Adesão à PTR, às LAMs e aos demais acordos regionais em vigor. Isto supõe que sua Lista de Exceções à PTR e suas listas de produtos às LAMs tenham sido determinadas oportunamente, segundo prescrito a esse respeito.

2. Conforme o disposto no Artigo 58 do TM80, os anteriores acordos regionais deverão ser colocados em vigor pelo Panamá trinta dias depois da data do depósito de seu Instrumento de Adesão ao TM80.

3. Na entrada em vigor do TM80 para o Panamá - trinta dias depois de depositado seu Instrumento de Adesão – deverão estar assinadas as adequações dos acordos de alcance parcial números 14 e 29 amparados no Artigo 25 do TM80.

Participação do Panamá durante o processo de adesão ao TM80

1. Uma vez que o Comitê de Representantes aprovar o presente Relatório Final, o Grupo de Trabalho recomenda que o Presidente do Comitê de Representantes e o Coordenador do mencionado Grupo encaminhem uma carta conjunta explicativa à Embaixadora do Panamá credenciada junto ao Governo do Uruguai, anexando o mencionado Relatório.

2. Mediante essa Nota o Panamá poderá conhecer e considerar as condições de adesão e poderá manifestar sua conformidade ou não com as mesmas antes da Reunião do Conselho de Ministros que resolverá sobre sua solicitação.

3. Uma vez que o Conselho de Ministros resolver sobre a incorporação do Panamá à ALADI, o Grupo recomenda que o Presidente do Conselho comunique formalmente sua resolução ao Governo do Panamá.

4. Posteriormente à aprovação da mencionada Resolução do Conselho de Ministros, recomenda-se que as autoridades competentes da Colômbia e do México estabeleçam contatos com as autoridades similares panamenhas a fim de fazer a adequação de seus acordos.

5. A Secretaria-Geral apoiará permanente e oportunamente o Panamá e os países-membros no processo de adesão deste país ao TM80.

No Anexo 4 consta um quadro-resumo sobre as principais ações a serem desenvolvidas durante o processo de adesão do Panamá ao TM80.

ANEXO 1

República do Panamá

Panamá R do P

Ministro das Relações Exteriores
Gabinete do Ministro
D. M. Nº. DGREI/DREM/Nº 077

10 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, em sua condição de Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI -, para informar-lhe que o Governo da República do Panamá decidiu solicitar a adesão da República do Panamá ao Tratado de Montevidéu 1980. Portanto, agradeceríamos que a Nota na qual formalizamos nossa decisão fosse entregue ao senhor Presidente do Comitê de Representantes.

A mencionada decisão baseia-se no disposto no Artigo 58 do Tratado de Montevidéu 1980 e na conveniência de fortalecer os vínculos econômicos e comerciais do Panamá com os países-membros da ALADI.

Como é de seu conhecimento, a República do Panamá conta com uma economia que cresceu vigorosamente nos últimos anos, sendo que, em 2007, a taxa de crescimento do PIB foi de 11,2%. Boa parte desse crescimento está baseada na especialização do país nos serviços vinculados ao comércio exterior.

A posição geográfica do Panamá foi historicamente aproveitada por outras regiões do mundo para inserir-se convenientemente no mercado internacional ou para integrar fisicamente seu próprio território.

Nesse sentido, estamos convencidos de que a adesão do Panamá à ALADI servirá para que as diversas sub-regiões da América Latina contem com uma plataforma logística que ajudará a que as mercadorias produzidas em nossa região incrementem sua competitividade nos mercados internacionais, ao aproveitar as facilidades logísticas encontradas no Istmo.

Outrossim, a participação do Panamá na ALADI será uma ferramenta que fortalecerá os vínculos existentes entre a América Central e a América do Sul, propiciando a integração física de nosso Continente, com a execução de obras, como a interconexão elétrica com a Colômbia, o gasoduto da Venezuela para o Panamá, a refinaria regional e a ampliação do Canal do Panamá.

Adicionalmente, prevemos que os produtores panamenhos encontrarão, em seus parceiros latino-americanos, mercados receptivos a suas mercadorias, no momento em que é particularmente interessante contar com uma estrutura de comércio exterior suficientemente diversificada, para atenuar os efeitos das vicissitudes do mercado mundial.

Ao Excelentíssimo Senhor
Embaixador Hugo Saguier-Caballero
Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração

Da mesma forma, não podemos perder de vista que temas como garantir o acesso à energia e à alimentação a preços e volumes adequados a nossas necessidades de desenvolvimento possam ser abordados com maior êxito no âmbito da integração latino-americana fortalecida.

Tendo em vista o anteriormente apresentado, agradeceria que, em sua condição de Secretário-Geral da ALADI, fizesse chegar à Presidência do Comitê de Representantes a Nota em anexo.

Aproveito a ocasião para renovar os protestos de minha mais alta e distinta consideração.

Samuel Lewis Navarro
Primeiro Vice-Presidente da República e Ministro das Relações Exteriores.

República do Panamá

Panamá R do P

Ministro das Relações Exteriores
Gabinete do Ministro
D. M. Nº. DGREI/DREM/Nº 078

10 de outubro de 2008.

Excelentíssimo senhor Presidente do Comitê de Representantes da ALADI:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, em sua condição de Presidente do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI -, para solicitar a adesão da República do Panamá ao Tratado de Montevidéu 1980.

A mencionada decisão baseia-se no disposto no Artigo 58 do Tratado de Montevidéu 1980 e na conveniência de fortalecer os vínculos econômicos e comerciais do Panamá com os países-membros da ALADI.

Como é de seu conhecimento, a República do Panamá conta com uma economia que cresceu vigorosamente nos últimos anos, sendo que, em 2007, a taxa de crescimento do PIB foi de 11,2%. Boa parte desse crescimento está baseada na especialização do país nos serviços vinculados ao comércio exterior.

A posição geográfica do Panamá foi historicamente aproveitada por outras regiões do mundo para inserir-se convenientemente no mercado internacional ou para integrar fisicamente seu próprio território.

Nesse sentido, estamos convencidos de que a adesão do Panamá à ALADI servirá para que as diversas sub-regiões da América Latina contem com uma plataforma logística que ajudará a que as mercadorias produzidas em nossa região incrementem sua competitividade nos mercados internacionais, ao aproveitar as facilidades logísticas encontradas no Istmo.

Ao Excelentíssimo Senhor
Embaixador Juan Carlos Olima
Presidente do Comitê de Representantes
da Associação Latino-Americana de Integração
Montevidéu – Uruguai

Adicionalmente, prevemos que os produtores panamenhos encontrarão, em seus parceiros latino-americanos, mercados receptivos a suas mercadorias, no momento em que é particularmente interessante contar com uma estrutura de comércio exterior suficientemente diversificada, para atenuar os efeitos das vicissitudes do mercado mundial.

Da mesma forma, não podemos perder de vista que temas como garantir o acesso à energia e à alimentação a preços e volumes adequados a nossas necessidades de desenvolvimento possam ser abordados com maior êxito no âmbito da integração latino-americana fortalecida.

Tendo em vista o anteriormente apresentado, agradeceria que, em sua condição de Presidente do Comitê de Representantes da ALADI, fizesse chegar aos demais países-membros da Associação a presente solicitação formal de adesão.

Aproveito a ocasião para renovar os protestos de minha mais alta e distinta consideração.

Samuel Lewis Navarro
Primeiro Vice-Presidente da República e Ministro das Relações Exteriores.

ANEXO 2

PROGRAMA GERAL DE ATIVIDADES DO GRUPO DE TRABALHO PARA A SOLICITAÇÃO DO PANAMÁ DE ADERIR À ALADI

	Atividade	Data de finalização
1	Estabelecimento do Grupo de Trabalho sobre a adesão do Panamá.	Novembro
2	Distribuição dos documentos iniciais de apoio.	Novembro
3	Determinação pelo Grupo de Trabalho das condições de adesão do Panamá.	Fevereiro
4	Elaboração do Relatório Final do Grupo de Trabalho.	Fevereiro
5	Consideração e aprovação do Relatório Final do Grupo de Trabalho pelo Comitê de Representantes e aprovação do Projeto de Resolução ao Conselho de Ministros.	Fevereiro
6	Apresentação ao Panamá pelos PMDERs das listas de pedidos para as LAMs.	Fevereiro
7	Comunicação ao Panamá das condições para sua adesão ao TM80.	Março
8	Missão Técnica do Panamá à sede da ALADI, em consulta com o Governo deste país.	Março
9	Convocação do Conselho de Ministros.	Março
10	Cumprimento pelo Panamá dos trâmites correspondentes para sua adesão, conforme as condições desta e seu ordenamento jurídico interno.	....
11	Asseguração pela Secertaria-Geral das condições necessárias para a incorporação do Panamá	....
12	Reunião do Comitê de Representantes para dar as boas-vindas ao Panamá e formalizar sua incorporação à ALADI.	....
13	Elaboração pela Secretaria-Geral dos documentos necessários durante o processo de adesão para apoiar os trabalhos relacionados com a adesão do Panamá.	Permanente

ANEXO 3

ALADI
Asociación Latinoamericana de Integración
Associação Latino-Americana de Integração

Conselho de Ministros

Décima Quinta Reunião
... de ... de 2008
Montevidéu - Uruguai

ALADI/CM/Resolução ...(XV)
... de .... de 2009

RESOLUÇÃO ... (...)

ADESÃO DA REPÚBLICA DO PANAMÁ AO
TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os Artigos 3, 30, 55 e 58 do Tratado de Montevidéu 1980; as Resoluções 239, 337 e 339 do Comitê de Representantes; e a solicitação de adesão ao Tratado de Montevidéu 1980 da República do Panamá, comunicada mediante as Notas DGREI/DREM/No. 077 e DGREI/DG/No. 078, ambas de 10 de outubro de 2008.

CONSIDERANDO Que é atribuição do Conselho de Ministros aceitar a adesão ao Tratado de Montevidéu 1980 daqueles países latino-americanos que o solicitarem,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Aceitar a adesão da República do Panamá ao Tratado de Montevidéu 1980.

SEGUNDO.- Estabelecer as seguintes condições para essa adesão:

a) A República do Panamá adere sem ressalvas ao Tratado de Montevidéu 1980 e compromete-se a cumprir todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo para os países-membros.

b) A adesão implica para a República do Panamá a aceitação das Resoluções do Conselho de Ministros; das Resoluções da Conferência de Avaliação e Convergência e das Resoluções e Acordos do Comitê de Representantes.

c) A República do Panamá é clasificada na categoria de país de desenvolvimento intermediário.

d) A República do Panamá deverá contribuir para o Orçamento Anual de Despesas da Associação com a contribuição menor fixada para os países de desenvolviemnto intermediário, dispondo de um prazo de 30 dias, a partir da entrada em vigor do Tratado de Montevidéu 1980 para o país aderente, para efetivar a contribuição de 2009 correspondente, segundo a data em que tenha lugar a mencionada entrada em vigor.

e) O Governo da República do Panamá deverá aderir aos acordos de alcance regional abaixo detalhados, mediante a assinatura de Protocolos Adicionais a cada um dos mencionados Acordos, que deverão ser colocados em vigor pelo país aderente trinta dias depois de depositado o Instrumento de Adesão junto ao Governo da República Oriental do Uruguai:

- Preferêcia Tarifária Regional (PTR) (AR.PTR Nº 4);

- Abertura de Mercados em favor dos países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo, da ALADI (AR.AM Nº 1, 2 e 3);

- Acordo Regional de Cooperação Científica e Tecnológica (Convênio-Quadro) (AR.CET Nº 6);

- Acordo Regional de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica (AR.CEEC Nº 7); e

- Acordo-Quadro para a Promoção do Comércio Mediante a Superação de Barreiras Técnicas ao Comércio (AR.BTC Nº 8).

TERCEIRO.- O Tratado de Montevidéu 1980 entrará em vigor para a República do Panamá trinta dias depois de que seu Governo depositar o Instrumento de Adesão junto ao Governo da República Oriental do Uruguai.

ANEXO 4

AÇÕES PRINCIPAIS A SEREM DESENVOLVIDAS DURANTE O PROCESSO DE ADESÃO DO PANAMÁ AO TM80

Momentos principias no processo de adesão					
Aprovação do Relatório Final pelo Comitê de Representantes	**Aprovação da Resolução pelo Conselho de Ministros**	**Uma vez aprovada a Resolução do Conselho de Ministros**	**Depósito do Instrumento de Adesão**	**30 dias depois do depósito do Instrumento de Adesão**	**A partir dos 30 dias do depósito do Instrumento de Adesão**
Ações a serem desenvolvidas					
Nota ao Panamá informando as condições para sua adesão ao TM80	Comunicação formal sobre a Resolução aprovada	Determinação da Lista de Exceções da PTR Determinação das listas de produtos das LAMs	Panamá e os países-membros assinam protocolos adicionais da PTR, as LAMs e os demais acordos regionais em vigor	Panamá coloca em vigor a PTR, as LAMs e os demais acordos regionais aos que aderiu	Assinatura da adequação dos AAPs assinados pelo Panamá sob o Art. 25 do TM80
Responsáveis					
Presidente do Comitê de Representantes e Coordenador do Grupo de Trabalho	Presidente do Conselho de Ministros	Panamá Panamá- Bolívia, Equador, Paraguai	Panamá Todos os países-membros	Panamá	Panamá-Colômbia, México
Apoio técnico e administrativo					
Secretaria-Geral	Secretaria-Geral	Secretaria-Geral	Secretaria-Geral	Secretaria-Geral	Secretaria-Geral